

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 43, 09 DE ABRIL DE 2021. Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Igor Arci Gomes, matrícula 1493550-6, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Parágrafo único - O gestor deverá: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. Leônidas José de Oliveira Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I

Table with 2 columns: ID and Name. Rows include 1271001513/2019, 1271000627/2019, etc.

09 1467076 - 1

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº 21, 15 de junho de 2020.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020 aos servidores: Masp 358063-6, JEOVANE BEBIANO DE OLIVEIRA, por 01 mês, a partir de 01/03/2021; por 01 mês, a partir 05/04/2021, referentes ao 6º quinquênio de exercício.; Masp 346494-8, ANGELO LUIZ REZENDE, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/05/2021.

RETIFICAÇÃO: Na publicação de 09/04/2021 referente ao gozo de férias prêmio do masp 270993-9, onde se lê: a partir de 17/03/2021, leia-se: A partir de 16/03/2021.

Atos da Diretora de Recursos Humanos SIMONE LINS JANSEN

09 1467299 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 08/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020/c/ art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013,RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados,para comporComissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e ou, de organizações de agricultores familiares,na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015:

- I - Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8 – Presidente; II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6; III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0; IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-4; V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6. Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Michele Abeu Arroyo Presidente IEPHA/MG

PORTARIA IEPHA/MG Nº 09/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002,RESOLVE:

- Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores: I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6; II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8; III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4; IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0. § 1º A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores: I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6; II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8; III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0; IV - Edwilson Martins, MASP 613.757-4. Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 14, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Michele Abeu Arroyo Presidente

PORTARIA IEPHA/MG Nº 10/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/ art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG será composta pelos servidores:

- I - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8; II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6; III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4. § 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG terá como suplente os servidores:

- I - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0; II - Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6; III - Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7; § 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela servidora Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8, e em sua impossibilidade pela servidora Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6, e em caso de impossibilidade desta, pelo servidor Edwilson Martins, MASP 613.757-4.

Art. 2º Os responsáveis técnicos pelos termos de referência/projetos básicos deverão participar da equipe de apoio à Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame licitatório. Em caso de impedimento, deverá ser indicado um substituto da mesma diretoria.

Art. 3º Fica delegada competência para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aplicação da prerrogativa estabelecida no § 3º do artigo 48 da lei nº 8.666.

Art. 4º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 15, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Michele Abeu Arroyo Presidente

09 1466774 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019; considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural”, criando o consumidor livre, o autoimportador e o autoprodutor e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações; Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.102.679/0001-46, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

FERNANDO PASSALUNGO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

09 1466783 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM-MG Nº 38, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

A diretora-geral do IpeM-MG, no uso de suas atribuições legais, com base nas diretrizes dispostas nos arts. 2º, 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 04/2020 e na Resolução Conjunta SEDE, FAPEMIG, IPEM, INDI, IDENE, ARMBH e ARMVA Nº 01, de 16 de março de 2020 e da Portaria IPEM/MG nº 35/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria IPEM-MG Nº 26 de 15 de março de 2021 de 11 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Prorrogar a Portaria IPEM/MG Nº 35de 31 de março de 2021, determinando o afastamento compulsório por mais 5 (cinco) dias úteis a partir de 12/04/2021 de todos os servidores envolvidos em atividades não essenciais, não compatíveis com teletrabalho, que ainda estejam em exercício, em municípios cuja macroregião esteja enquadrada na onda roxa pelo Programa Minas Cujate.

Parágrafo único O afastamento será processado mediante a utilização, nesta ordem, de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Contagem, 09 de abril de 2021. Melissa Barcellos Martinelle - Diretora Geral.

09 1467073 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.055, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, que relaciona estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor exclusivo de medicamentos de uso humano, para efeitos de definição da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da alínea “c” do inciso II do art. 59 c/c art. 59-F da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Os subitens abaixo indicados do Anexo Único da Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Table with 6 columns: ID, Description, Code, Value, Code, Date. Rows include 5.23 ESOP, 5.24 ESOP, 5.29 FUCSIA FEM, 5.30 FUCSIA MINUS, 5.33 INDAFIX, 5.39 LUMIDERM, 5.40 LUMIDERM, 5.41 MOTIRIDONA, 5.42 MOTIRIDONA, 5.45 NORADOP, 5.46 NORADOP, 5.48 ORTOSAMIN, 5.51 REDUCOFEN, 5.52 ROSUSTATIN, 5.53 ROSUSTATIN, 5.54 ROSUSTATIN, 5.55 SOMAFLEX AP, 5.57 TORVILIP, 5.58 TORVILIP, 5.59 TORVILIP, 5.60 VASIFIL, 5.61 VASIFIL, 5.99 ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE C/120ML-NQ, 5.100 ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE C/120ML-NQ, 5.109 ALENDRONATO DE SODIO 70MG BLTX12COM-NQ, 5.110 ALENDRONATO DE SODIO 70MG C/4COM-NQ, 5.112 AMOXICILINA 500MG 1BLT C/21 CAP-NQ, 5.116 AMOXICILINA 500MG 1BLTX15 CAP-NQ, 5.132 ATENOLOL 25MG 2BLT C/15 COMP -NQ, 5.141 BESILATO DE ANLADIPINO10MG 3BLTC/10COMNQ, 5.144 BESILATO DE ANLADIPINO5MG 3BLT C10COM-NQ, 5.155 CARVEDILOL 12,5MG 2BLTx15 COM - NQ, 5.156 CARVEDILOL 12,5MG 4BLTx15COM - NQ, 5.157 CARVEDILOL 12,5MG BLT C/ 15 COM - NQ.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202104100301150146.